



RESOLUÇÃO Nº 01/2024, de 27 de maio de 2024.

**Estabelece critérios para distribuição de bolsas aos alunos
do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal,
e revoga a Resolução 01/2019.**

(Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação em 30 de agosto de 2024)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL (PPGBV), no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG e considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para o processo de distribuição de bolsas aos alunos do PPGBV, de acordo com a Resolução nº 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), de 16 de novembro de 2023, que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG, normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGBV em reunião realizada em 27/05/2024, resolve:

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º. Seguindo o estabelecido no Artigo 3º da Resolução CEPE 08/2023, de 16 de novembro de 2023, as bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 1º Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no *caput* deste artigo, o pós-graduando interessado em receber bolsa de estudos deverá apresentar a

análise socioeconômica completa atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), sendo as bolsas distribuídas na seguinte ordem de prioridade:

I – alunos enquadrados nos níveis I, II ou III da análise socioeconômica da FUMP, priorizando alunos com maior vulnerabilidade socioeconômica e usando os critérios abaixo para a classificação de prioridade dentro de cada nível FUMP:

- a) alunos ingressantes por ações afirmativas;
- b) demais alunos, classificados por ordem decrescente da seguinte fórmula:

$$NB = \frac{(máxNF - Fcand) \times 100}{(máxNF - mínNF)} + NS;$$

Sendo:

NB: nota final de classificação dos alunos ingressantes no PPGBV para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado disponíveis;

máxNF, mínNF: pontuação máxima ou mínima, respectivamente, estabelecida para o nível FUMP e o perfil no qual o aluno foi classificado (solteiro ou casado), considerando as informações fornecidas no preenchimento do questionário socioeconômico da FUMP;

Fcand: pontuação obtida pelo aluno na análise socioeconômica realizada pela FUMP;

NS: nota obtida pelo aluno no resultado final da seleção de mestrado ou doutorado do PPGBV.

II – Demais alunos

- a) alunos ingressantes por ações afirmativas;
- b) demais alunos, classificados pela ordem de classificação na seleção para ingresso no PPGBV.

§ 2º Caso o número de bolsas não seja suficiente para atender todos os alunos, os remanescentes poderão receber bolsa quando estas estiverem disponíveis, seguindo a ordem estabelecida no § 1º e os seguintes critérios:

I – se na seleção seguinte para ingresso no PPGBV ainda houver alunos sem bolsa das seleções anteriores, o total de novas bolsas será dividido em cotas de 51% para os alunos ingressantes nas seleções anteriores e 49% para os alunos ingressantes na nova seleção;

II – na cota de 51% de novas bolsas a serem distribuídas para os alunos de ingressos anteriores, os alunos ingressados há mais tempo têm prioridade sobre os demais;

III – somente estarão aptos a concorrer na cota de 51% de novas bolsas os alunos regularmente matriculados no PPGBV no semestre anterior, sem que este tenha sido

totalmente trancado.

Art. 2º. As bolsas associadas a adicionais de taxas de bancada serão distribuídas obedecendo aos seguintes critérios, e nesta ordem:

I - ordem cronológica de ingresso no PPGBV, tendo os alunos ingressados há mais tempo prioridade sobre os demais;

II - ordem de concessão de bolsa seguindo os critérios de prioridade descrito no

Art. 1º .

§ 1º - No caso do discente enquadrado na prioridade para recebimento da referida bolsa já possuir bolsa sem adicional de taxa de bancada, esta será substituída pela bolsa com adicional de taxa de bancada e a sua bolsa original será disponibilizada para outro discente do PPGBV, seguindo os critérios definidos no Art. 1º.

§ 2º – Caso o discente considerado prioritário para receber a bolsa com adicional de taxa de bancada esteja fora do país em estágio-sanduíche, o mesmo voltará para a primeira posição da lista tão logo retorne ao Brasil.

§ 3º - Alunos inadimplentes por não cumprimento dos prazos estipulados pelo regulamento do PPGBV estão automaticamente excluídos da lista de prioridades para recebimento das bolsas com adicional de taxa de bancada.

§ 4º - Estudantes que acumulem bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos não serão incluídos na lista de prioridades para recebimento das bolsas com adicional de taxa de bancada.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO OU DOUTORADO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 3º - O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser feito apenas com as bolsas que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo PPGBV, de acordo com o estabelecido na Resolução CEPE/UFMG Nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, e quando os seguintes requisitos sejam cumpridos:

I- o referido acúmulo esteja de acordo com a legislação vigente da Agência financiadora da bolsa;

II- a solicitação de acúmulo seja realizada em carta contendo a carga horária semanal da atividade remunerada, um plano de trabalho constando a carga horária semanal na pós-graduação, bem como a anuência do orientador, que deverá comunicar oficialmente sua decisão à Coordenação do PPGBV;

III- o estudante não esteja inadimplente por não cumprimento dos prazos estipulados pelo regulamento do PPGBV.

§ 1º - Entende-se como atividade remunerada ou outros rendimentos quando o valor total recebido pela atividade ou rendimento seja superior a 80% do valor da bolsa CAPES de mestrado ou quando a carga horária da atividade ultrapasse 12 horas semanais.

§ 2º – O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a ordem de critérios de prioridade estabelecida no Art. 7º da Resolução CEPE 08/2023.

§ 3º - Dentro de cada categoria de prioridade referida nos incisos do Art. 7º da Resolução CEPE 08/2023, a distribuição das bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta resolução.

Art. 4º - A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado entre alunos que desempenhem atividade remunerada deverá ser revisada no início do ano letivo pelo Colegiado do PPGBV, de forma a refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida acima.

Parágrafo único - A decisão resultante da avaliação periódica, que determine a redistribuição de uma bolsa atualmente ocupada, será comunicada ao beneficiário com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetivação.

Art. 5º - O aluno em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá cumprir as seguintes exigências:

I- declarar esta situação por escrito à coordenação do curso em até 15 (quinze) dias do início do acúmulo, assim como qualquer mudança nesta condição;

II- dedicar-se às atividades da pós-graduação conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado no momento da solicitação de acúmulo, bem como cumprir todos os compromissos firmados e prazos estabelecidos nas resoluções do PPGBV e da UFMG;

III- enviar à secretaria, até o dia primeiro de fevereiro de cada ano, carta assinada pelo orientador certificando que o plano de trabalho está sendo cumprido.

Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I, II ou III do Art. 5º resultará no cancelamento da bolsa, sendo efetivado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação oficial do PPGBV ao aluno, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - O docente orientador de estudante em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá cumprir as seguintes exigências:

I- assegurar a adequada formação acadêmica do aluno, garantindo que esta ocorra sem prejuízo ao bom desempenho no curso de pós-graduação;

II- comunicar à coordenação do PPGBV se houver descumprimento por parte do estudante das atividades propostas no plano de trabalho apresentado.

Art. 7º – Em caso de desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa, o aluno assinará termo de concordância de não recebimento da mesma, sendo esta repassada ao próximo discente da lista de prioridades.

Art. 8º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Juliane Karine Ishida', with a long horizontal stroke extending to the right.

Dra. Juliane Karine Ishida

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal-ICB/UFMG